

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2018/020 (8876), DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2018/020 (8876), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30, INCISO II DA LEI N.º 13.303/2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), AO QUAL A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL ADERIU, PUBLICADO NA SUA PÁGINA (WWW.FBB.ORG.BR) EM 25.07.2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES, BRASILEIRO, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 860.347-SSP/DF, CPF/MF N.º 443.087.101-97, DO OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO REDE INTERNACIONAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - INTERAÇÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 07.301.538/0001-85, SITUADA NA RUA MARQUES DE ITU, 58, 9.º ANDAR, SALA 908-B, VILA BUARQUE, CEP 01.223-905, SÃO PAULO/SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, SR. ALTEMIR ANTONIO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, PSICÓLOGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 14.610.602 SSP/SP, CPF/MF N.º 032.363.738-81, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N. 23593-001 de 16.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento no Projeto Moradia Urbana com Tecnologia Social – MUTS, mediante a transferência da Tecnologia Social – TS “Transformando realidades por meio da mobilização e organização comunitária”, a serem desenvolvidos de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato, em especial, do Documento n.º 1.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo- O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

Parágrafo Quarto – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Quinto – Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do Contrato acrescido de eventual reequilíbrio porventura concedido, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

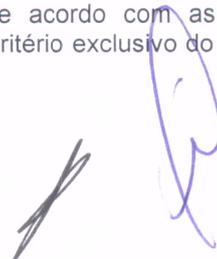
PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo global para a execução de todos os serviços é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, com prazos individualizados para cada etapa (entrega) conforme estabelecido no Documento n.º 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato, ou em data a ser indicada pelo CONTRATANTE, acordada entre as partes, sendo cada etapa executada de acordo com as premissas e escopo apresentados no Documento n.º 1, mediante acionamento a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior



Parágrafo Segundo - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas previstos no Documento nº 1 admitem prorrogação, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante celebração de aditivo.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contada da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os serviços previstos na Cláusula Primeira e no Documento nº 1 deste contrato deverão ser executados dentro do prazo de vigência estipulado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATADO. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento da fiscalização do Contrato
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato.
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social;
- c) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior



g) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do Contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de até R\$ 1.123.070,00 (Um milhão, cento e vinte e três mil e setenta reais), pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, cujos pagamentos serão efetuados somente após o aceite definitivo de cada etapa, e conforme o quadro a seguir:

Parcela	Produto	Valor	Prazo de Execução
1ª parcela	Produto 1 – elaboração do plano de trabalho e revisão metodológica do projeto; contratação de prestadores de serviços: equipe técnica e administrativa.	R\$ 117.322,00	Até 30 dias
2ª parcela	Produto 2 – início da contratação de fornecedores para o workshop; concepção de banco de dados.	R\$ 110.000,00	45 dias
3ª parcela	Produto 3 – contratação do material didático (projeto gráfico); acompanhamento da organização do workshop e contratação de fornecedores; acompanhamento do desenvolvimento do banco de dados.	R\$ 163.500,00	Mês 2
4ª parcela	Produto 4 – finalização do material didático, workshop e banco de dados.	R\$ 153.500,00	Mês 3
5ª parcela	Produto 5 – relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 do Documento nº 1 deste contrato, realizadas no período.	R\$ 104.914,00	Mês 5
6ª parcela	Produto 6 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 do Documento nº 1 deste contrato, realizadas no período.	R\$ 104.914,00	Mês 7
7ª parcela	Produto 7 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 do Documento nº 1 deste contrato, realizadas no período.	R\$ 78.686,00	Mês 9
8ª parcela	Produto 8 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 do Documento nº 1 deste contrato, realizadas no período.	R\$ 78.686,00	Mês 11
9ª parcela	Produto 9 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 do Documento nº 1 deste contrato,	R\$ 94.132,00	Mês 13

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

	realizadas no período; relatório do banco de dados.		
10ª parcela	Produto 10 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 do Documento nº 1 deste contrato, realizadas no período.	R\$ 78.686,00	Mês 15
11ª parcela	Produto 11 – relatório do monitoramento e avaliação do projeto.	R\$ 38.730,00	Mês 18

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, de acordo com o caput da Cláusula Quarta, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, e respectivo aceite dos serviços por parte da CONTRATANTE, e deverá:

- Conter o número do Contrato, o objeto contratual e a parcela a que se refere;
- Conter a agência e o número da conta corrente;
- Conter a indicação dos serviços prestados;
- Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias à data prevista para pagamento da parcela.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/recibos deverão ser emitidas em nome da Fundação Banco do Brasil, CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33, e remetidas para o endereço: Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa Sul – Brasília/DF. No caso de notas fiscais eletrônicas, deverão ser enviadas para: estrategia@fbb.org.br.

Parágrafo Segundo – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou Recibo, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarta – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará profissional(is), com sólida formação acadêmica e larga experiência no tema.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções:

- gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

- b) coordenar a equipe envolvida na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para o Contrato;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a substituir, por outro com qualificação técnica superior, qualquer profissional que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, alínea “d”), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Nona.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá por sua iniciativa substituir quaisquer dos seus técnicos, desde que notifique por escrito o CONTRATANTE, onde reste aposto o seu 'Ciente'.

Parágrafo Quarto – Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto – Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do art. 80 da Lei 13.303/2016, os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços técnicos especializados ora contratados passam a ser de propriedade do CONTRATANTE para utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DA MARCA E DIREITO AUTORAL

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara que os seus produtos/serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza de terceiros e que é a única titular dos direitos patrimoniais, ainda que por intermédio de licença de uso, de todo objeto do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será a única responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial contra o CONTRATANTE e concorda em indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer alegação ou ação de terceiros, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis ao CONTRATANTE, sob o Contrato a ser firmado e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA garante que os produtos objetos deste Contrato, as informações e os serviços prestados não violam quaisquer direitos autorais ou segredos industriais e defenderá o CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais, cujo objeto for direito autoral ou violação de patente vigente, pagando as custas, perdas e danos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, definitivamente arbitrados, desde que o CONTRATANTE notifique-a prontamente, por escrito, da demanda.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá obter do CONTRATANTE o prévio e expresso consentimento para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto da contratação, bem como notificar prontamente o CONTRATANTE, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial.

Parágrafo Quarto – Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava, os direitos de propriedade intelectual das partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

Parágrafo Quinto – As partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Sexto – Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços, nem editar qualquer material promocional relativo ao objeto deste instrumento, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) disponível em www.fbb.org.br/pt-br/sobrenos.

Parágrafo Único – Durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou às suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade o Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, o qual deverá ser firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 02, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A não utilização pelas partes de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta Cláusula.

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

7

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta Cláusula poderá ensejar a instauração de processo, conforme Seção IX, do Capítulo IX, do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil S.A., para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro – A Fundação BB poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereços: <http://www.fbb.org.br> e <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste Contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior




- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas.
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação BB.
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta fundação, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da Fundação BB.
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos.
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação BB.
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.
- p) apoiar e colaborar com a Fundação BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. Que seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666/1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462/2011; III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - iv. Que o descumprimento de qualquer das alíneas “k” a “p” ensejará penalidade(s) de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima e da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à CONTRATADA.

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- i) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE.
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 01 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente Contrato, conforme contido na Cláusula Décima Sétima.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 3 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes da Carta-Proposta apresentada, datada de 25/07/2018, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

Contrato 2018/020

Mirya T. de Aquino
Assessora Sênior



DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto

1.1 Trata-se de prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento no Projeto Moradia Urbana com Tecnologia Social – MUTS, mediante a transferência da Tecnologia Social – TS “Transformando realidades por meio da mobilização e organização comunitária, nos empreendimentos listados no item 4 abaixo.

2. Especificações Técnicas

2.1 A TS a ser reaplicada nos empreendimentos habitacionais constituídos por políticas públicas para populações de baixa renda é a Transformando Realidades por meio da Mobilização e Organização Comunitária, baseada nos instrumentos da instituição internacional Slum Dwellers International (SDI): autorrecenseamento, poupança comunitária e intercâmbio, e consiste fundamentalmente em um trabalho de mobilização e organização comunitária.

2.2 A metodologia de reaplicação da Tecnologia Social se constitui nas seguintes etapas:

2.2.1 Preparar o processo de capacitação e apoio às instituições locais envolvidas na organização e mobilização dos empreendimentos habitacionais;

2.2.2 Capacitar as instituições para implementação in loco do projeto na tecnologia social de organização comunitária “Transformando realidades por meio da mobilização e organização comunitária”;

2.2.3 Orientar e apoiar as instituições para capacitação dos moradores em: autorrecenseamento, mapeamento e perfil comunitários; e seleção da segunda tecnologia social;

2.2.4 Apoiar as instituições locais na adaptação da tecnologia social, identificação de problemas/soluções e acompanhamento do projeto.

2.3 Os serviços mencionados no item 1.1 compreendem também os seguintes produtos:

Produto	Prazo de Execução
Produto 1 – elaboração do plano de trabalho e revisão metodológica do projeto; contratação de prestadores de serviços: equipe técnica e administrativa.	Até 30 dias
Produto 2 – início da contratação de fornecedores para o workshop; concepção de banco de dados.	45 dias
Produto 3 – contratação do material didático (projeto gráfico); acompanhamento da organização do workshop e contratação de fornecedores; acompanhamento do desenvolvimento do banco de dados.	Mês 2
Produto 4 – finalização do material didático, workshop e banco de dados.	Mês 3
Produto 5 – relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 abaixo, realizadas no período.	Mês 5
Produto 6 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 abaixo, realizadas no período.	Mês 7

Contrato 2018/020

Mirya T. de Aquino
Assessora Sênior




Produto 7 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 abaixo, realizadas no período.	Mês 9
Produto 8 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 abaixo, realizadas no período.	Mês 11
Produto 9 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 abaixo, realizadas no período; relatório do banco de dados.	Mês 13
Produto 10 - relatório de acompanhamento das instituições locais, contendo as atividades 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, descritas no item 5 abaixo, realizadas no período.	Mês 15
Produto 11 – relatório do monitoramento e avaliação do projeto.	Mês 18

2.4 O modelo proposto abrange temas sobre educação financeira, ambiental e patrimonial, visando promover mudanças de atitude da comunidade em relação ao meio ambiente, ao patrimônio e à vida saudável.

2.5 Além disso, o objetivo final da contratação passa a ser o diagnóstico de demandas sociais da comunidade por meio do processo do autorrecenseamento, intercâmbio e desenvolvimento de grupos para abordagem de temas apontados pelos moradores no desenvolvimento do Projeto.

2.6 Com isso espera-se alcançar o aprimoramento das relações sociais, da autonomia e da promoção da cidadania nos empreendimentos habitacionais apoiados pela FBB.

3. Condições de fornecimento

3.1 A operacionalização do Projeto pela Rede Interação se dá em duas fases – Preparação e Implementação.

3.2 Na fase de Preparação será o momento de desenvolvimento e preparação de todos os conteúdos, bem como a realização do workshop de capacitação das Instituições Locais credenciadas.

3.3 Na fase de Implementação a Rede Interação acompanha e apoia a execução das atividades das Instituições Locais à distância e presencialmente. De início, à distância, realiza apoio as Instituições Locais capacitadas no workshop para articulação institucional local e elaboração de seus Planos de Trabalho.

3.4 Aprovado o Plano de Trabalho, é agendada a 1ª Visita da Rede Interação na qual haverá a primeira mobilização da comunidade para apresentação do projeto, preparação e início do autorrecenseamento.

3.5 A partir dos resultados do autorrecenseamento será elaborado pela Instituição Local, com apoio remoto da Rede Interação, um diagnóstico evidenciando as prioridades estabelecidas pela comunidade. Este diagnóstico será apresentado e discutido em assembleia devolutiva, acompanhada pela Rede Interação em sua 2ª Visita. Nesta atividade deverão ser validados os temas prioritários que deverão ser desenvolvidos no âmbito do Plano de Ação Comunitário.

3.6 No período entre a 2ª e a 3ª visita da Rede Interação, os moradores, com apoio da Instituição Local, deverão explorar os temas validados como prioritários na 2ª Assembleia, buscando identificar os envolvidos em cada tema, potenciais parceiros e soluções possíveis.

3.7 Na 3ª Visita da Rede Interação, além da possível participação em Intercâmbios, será feita a consolidação de um Plano de Ação Comunitário que reúna e priorize as ações a serem conduzidas pela comunidade no futuro próximo – deverão ser identificados os responsáveis e envolvidos na comunidade pelo acompanhamento de cada tema, bem como estratégias gerais, primeiros passos e prazos de execução.

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

3.8 Este Plano de Ação poderá, ou não, identificar tecnologias sociais do Banco de Tecnologias Sociais – BTS da FBB que possuam potencial de desenvolvimento de temas prioritários para comunidade. Nestes casos, a Instituição Local poderá elaborar junto com os moradores e com apoio remoto da Rede Interação, uma solicitação de apoio da FBB à implementação de uma 2a TS.

3.9 Durante estes 9 meses, entre as visitas da Rede Interação, a IL deverá realizar atividades mensais, complementares, de formação e organização dos moradores, trabalhando temas como educação ambiental, patrimonial e financeira, a partir de conteúdos básicos mínimos desenvolvidos pela Rede Interação.

4. Empreendimentos onde serão executados os serviços

Empreendimento	Município	UF	Qdade UHs
Residencial Nice Oliveira	João Pessoa	PB	776
Viver Melhor Rio Claro 2	Rio Claro	SP	1.168
Res. Francisco Alves Monteiro	Taubaté	SP	864
Res. São Rafael I, II e III	João Pessoa	PB	704
Res. Nossa Senhora do Livramento	Trairi	CE	392
Pq Res Arnaldo Moura Guerrieri	Eunápolis	BA	1.200
Res. Maria de Fátima Freire	Arcoverde	PE	929
Res. Vista do Lago	Lavras	MG	400
Jardim Açucena	Macapá	AP	1.500
Viver Melhor Rio Claro 1	Rio Claro	SP	928
Res. São Sebastião	Bagé	RS	300
Res. Amazonas	Pelotas	RS	280
Res. Roraima	Pelotas	RS	280
Res. Planalto	Santa Terezinha de Itaipu	PR	337
Loteamento Parque Gulandy	Vera Cruz	RN	100

5. Atividades

→ **Atividades de Preparação**

- Atividade 1 – Plano de Trabalho

Revisão metodológica do Projeto e detalhamento das atividades em função do estabelecido pela Fundação BB.

- Atividade 2 – Material didático

Preparação do material didático de apoio à capacitação e ao acompanhamento das instituições locais: cartilha, apresentações powerpoint e vídeos, textos de referência, formulário de autorrecenseamento, tutoriais de plano de trabalho, banco de dados, execução do autorrecenseamento, formulário de autorrecenseamento.

→ Atividades de Implementação

- Atividade 3 – workshop de capacitação

Instrumento inicial de capacitação das instituições locais: explicação do processo como um todo, proposta de equipe e atribuições, orientação para elaboração dos planos de trabalho das instituições locais, explicação da tecnologia de autorrecenseamento, apresentação de estudos de caso.

- Atividade 4 – Acompanhamento das instituições locais

4.1 Plano de trabalho das instituições locais

Apoio à elaboração, análise e sistematização dos Planos de Trabalho das instituições locais:

Apoio à elaboração do Plano de Trabalho (IL)

Apoio à articulação institucional local

Análise dos Planos

Sistematização dos conteúdos

4.2 Visitas de acompanhamento inicial

Contrato 2018/020

Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

Apoio e acompanhamento do início dos trabalhos das instituições locais junto aos moradores:
1ª assembleia: lançamento do projeto na comunidade
Reunião GAL: apresentação e início dos trabalhos
Capacitação dos moradores e acompanhamento do início da execução do autorrecenseamento
Avaliação das atividades e preparação das atividades seguintes

4.3 Visita de acompanhamento da Devolutiva do autorrecenseamento

Apoio à devolutiva do autorrecenseamento e ao início do plano de ação:
2ª assembleia: apresentação da devolutiva do autorrecenseamento e início das discussões dos temas prioritários para a comunidade, início da elaboração do plano de ação (demanda comunidade)
Reunião GAL
Avaliação das atividades e preparação das atividades seguintes

4.4 Visitas de acompanhamento do plano de ação

Apoio à consolidação do plano de ação:
Consolidação e validação do plano de ação
Identificação da(s) tecnologia(s) social(is) do Banco de Tecnologias Sociais (BTS) que possua(m) potencial de desenvolvimento de prioridades estabelecidas pelo plano de ação
Reunião GAL: apresentação do plano de ação e encaminhamentos
Apoio à elaboração, análise e sistematização do relatório final das instituições locais e plano de ação

Atividade 5 – Banco de Dados – BD (atualização)

Concepção, desenvolvimento, alimentação e utilização de Banco de Dados (BD) do projeto
Concepção do BD
Desenvolvimento do software
Alimentação pelas entidades locais
Acesso diferenciado dos diferentes atores
Geração de relatórios do BD

→ Atividades de Acompanhamento

Atividade 6 – Monitoramento e Avaliação

Monitoramento, avaliação e adaptação permanentes do processo
Sistematização de dados quantitativos, obtidos nos relatórios de atividades das credenciadas.



DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

 MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa da Fundação Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) (www.fbb.org.br/governanca).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação BB - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a Fundação BB tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____
Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____
Preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____

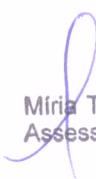
Contrato 2018/020

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

Contrato 2018/020

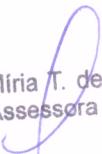


Míria T. de Aquino
Assessora Sênior




CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da Fundação BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

Contrato 2018/020



Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

